



LEI Nº 6.687, DE 20 DE JULHO

DE 2015

PUBLICADO
D. Oficial Nº 135
Data: 21/07/15

Altera a Lei nº 6.464, de 19 de dezembro de 2013, que prorrogou, para fins de regularização fundiária, a vigência da espécie doação, prevista no art. 2º, II da Lei 6.127, de 21 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.464, de 19 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogada por mais 05 (cinco) anos, contados de 19 de dezembro de 2015, a regularização fundiária na espécie doação, contida no art. 2º, II, da Lei nº 6.127, de 21 de novembro de 2011.

§ 1º A regularização fundiária prevista no *caput* obedecerá aos procedimentos descritos na Lei nº 6.127, de 21 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 15.512, de 27 de janeiro de 2014.

§ 2º Os beneficiários terão um prazo de seis meses, a contar da data de recebimento do Título de Domínio, para solicitar ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI o pagamento das despesas de transferência e registro do imóvel na modalidade de regularização fundiária da espécie doação, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.127/2011.

§ 3º O INTERPI disponibilizará aos beneficiários um formulário padrão de requerimento, que poderá ser preenchido e assinado por estes no momento da assinatura dos Títulos de Domínio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de JULHO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO